

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DA MADEIRA

CAPITULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º
Denominação e natureza jurídica

A APCM - Associação de Paralisia Cerebral Da Madeira, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º
Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua Sede no Caminho do Pico do Funcho nº 58, Freguesia de São Martinho, Concelho de Funchal, e o seu âmbito de ação abrange toda a região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3º
Fim principal.

A Associação tem como fim principal a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente cidadãos com paralisia cerebral e suas famílias.

Artigo 4º
Objetivos.

1. A Associação tem por objetivos a prevenção re(ha)bilitação, participação, inclusão social e apoio à família da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
2. A Associação propõe-se ainda desenvolver os seguintes objetivos;

- a) Sensibilizar a sociedade e as estruturas do Estado para a problemática da paralisia cerebral, sua prevenção, habilitação, inclusão social e autodeterminação;
- b) Sensibilizar e corresponsabilizar as diferentes estruturas políticas e sociais para a assunção das suas responsabilidades, na resolução dos problemas das pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, bem como das suas famílias;
- c) Defender a promoção e adequação da legislação portuguesa e comunitária no que respeita aos direitos das pessoas com deficiência;
- d) Sensibilizar a pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, bem como das suas famílias, para a defesa dos seus direitos, interesses e responsabilidades;
- e) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
- f) Defender o cumprimento integral por parte dos Orgãos do Poder Central, Regional e Local, dos princípios consignados na Constituição da República Portuguesa, nas Normas da União Europeia, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na declaração Universal dos Direitos da Criança na Declaração dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- g) Fomentar a criação de respostas de apoio a pessoas com grande incapacidade e criar estruturas e equipamentos adequados a essa intervenção.
- h) Favorecer a formação de técnicos, outros profissionais, dirigentes, familiares e utentes;
- i) Promover a especialização no interesse da paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
- j) Contribuir para o equilíbrio das famílias da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
- k) Desenvolver atividades de educação, formação, reabilitação e lazer adequadas ao desenvolvimento harmonioso do indivíduo;
- l) Fomentar a inovação e o desenvolvimento da APCM, com a participação ativa dos seus membros, utentes, representantes legais/famílias, parceiros, e outras partes interessadas;
- m) Cooperar com os organismos e estruturas, oficiais e privadas na habilitação, educação, saúde, formação profissional, trabalho, emprego, desporto, cultura e lazer, em ordem à melhoria dos serviços a prestar;

- n) Cooperar com outras organizações regionais, nacionais e estrangeiras congêneres, comunitárias ou não, em todas as ações tendentes à prossecução e consecução dos fins da Associação;
- o) Propor, junto das Entidades Oficiais e Privadas, medidas que visem satisfazer as necessidades da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
- p) Celebrar parcerias, acordos, protocolos, projetos e outros com entidades públicas e privadas, tendentes à satisfação dos objetivos da Associação;
- q) Promover e desenvolver atividades agrícolas e agropecuárias, atividades industriais e comerciais desde que os seus resultados revertam para aplicação nas áreas da prevenção e habilitação ou para outras intervenções de caráter social promovidas, dinamizadas ou apoiadas pela Associação;
- r) Promover a criação Unidades de Cuidados Continuados de Saúde;
- s) Fomentar a criação de unidades de apoio a crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, atividades de ocupação, por forma a promover a inclusão e o desenvolvimento das capacidades individuais;
- t) Além do atrás referido, a Associação poderá ainda prosseguir outros fins compatíveis com o seu objeto social.

Artigo 5º

Atividades

A APCM tem como finalidade desenvolver serviços e atividades de apoio para a pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras através de respostas e serviços específicos, para necessidades diferenciáveis, nos seguintes âmbitos: re(ha)bilitação; centro de atividades ocupacionais; unidades residenciais; desporto e recreação; formação para pais, técnicos, saúde e ação social; promoção da autodeterminação da pessoa com deficiência e incapacidade; prestação de serviços à comunidade e outros compatíveis com os objetivos da associação.

Artigo 6º

Organização e funcionamento interno

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 7º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 8º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 10º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos

dos presentes estatutos;

- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e) Concorrer para a prossecução dos objetivos e prestígio da Associação.

Artigo 11º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos,

- se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
 - b) Os que pedirem a sua exoneração;
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - d) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
3. Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direção, nos termos previstos nestes estatutos.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e a comissão jurisdicional.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se

justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral.

1. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei -quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.

Artigo 16º

Composição dos órgãos

2. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
3. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 17º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.

Artigo 18º

Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 19°
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares da direção e do conselho fiscal não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 20°
Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 21°
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a

- deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24º

Funcionamento dos órgãos de administração (Direção) e fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

hmm
B. Soares
P

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 25º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios maiores de idade, admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

11
X
L
P
E

Artigo 26º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o

- exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - h) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário.
 - i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, que não seja da competência própria de outro órgão.

Artigo 27º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Será dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio da Associação, nos locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação e publicitada nos dois jornais de maior circulação na RAM.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º dos presentes estatutos, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 31º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º

Da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa, ou seu substituto:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da assembleia geral, representá-la e em especial decidir sobre as propostas e reclamações apresentadas, nomeadamente nas respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos titulares dos Corpos Gerentes, após a verificação das condições legais e estatutárias da elegibilidade e investidura;

SECÇÃO III

Órgão Colegial de Administração

A Direção

Artigo 33.º

Composição

A direção da Associação é composta por 7 membros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, 3 vogais e 2 suplentes, com designação específica dos nomes para os cargos.

Artigo 34.º

Competências

1. Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - g) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de delegações.
 - h) Admitir e rejeitar os pedidos de sócios efetivos.
 - i) Deliberar sobre as altas e admissões de utentes.
 - j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação o Regulamento Eleitoral
 - k) Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos, relativamente às questões que cabem no âmbito das suas competências.

2 – A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros em profissionais qualificadas ao serviço da instituição, ou mandatários.

Artigo 35.º

Forma de obrigar

1. A associação obriga-se através das assinaturas de dois elementos da Direção com poderes para o ato, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 36.º

Do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º

Do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Do Secretário:

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Do Tesoureiro:

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover o registo de todas as receitas e despesas conjuntamente com o Presidente;
- c) Assinar as autorizações de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as

receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Presidente da Direção lhes atribuir.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos – presidente e dois vogais, e dois suplentes.

Artigo 42º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

SECÇÃO V

Da Comissão Jurisdicional

Artigo 43º

Comissão Jurisdicional

1. A Comissão Jurisdicional é constituída por três membros efetivos, sendo um o Presidente, outro o Secretário e outro o Vogal e dois suplentes.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário, este pelo Vogal e este por um dos suplentes.

Artigo 44º

Competência e procedimento

1. Compete à Comissão Jurisdicional dar parecer consultivo prévio, nos seguintes casos:
 - a) conflitos que se verifiquem entre associados, ou entre associados e órgãos sociais, a pedido de qualquer associado interessado ou do órgão social em causa;
 - b) no âmbito de processos que tenham em vista aplicar a um associado as medidas disciplinares de suspensão ou demissão, a pedido do associado visado ou da Direção, e
 - c) em matérias que a Direção entenda sujeitar ao seu parecer consultivo prévio
2. A Comissão Jurisdicional deve emitir o seu parecer no prazo máximo de vinte dias úteis a contar do pedido, podendo solicitar, por uma vez, dentro desse prazo, esclarecimentos escritos sobre a matéria a qualquer dos interessados.
3. O parecer deste órgão não é vinculativo.

CAPITULO VI

Regime financeiro

Artigo 45º

Património

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, e direitos patrimoniais para si transferidos, doados ou legados e heranças, assim como os que venha a adquirir.

Artigo 46º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos, produtos de festas ou subscrições;
- h) Resultado de atividades económicas legalmente permitidas;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) Outras receitas

Artigo 47º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mínima cujo valor anual é fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO VII

Artigo 48º

Das Eleições

1. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, em reunião ordinária eleitoral da assembleia geral, de entre as listas que se apresentem a sufrágio.
2. Os órgãos da instituição serão eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral, mediante deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor,
3. As listas apresentadas concorrerão a todos os órgãos sociais, com indicação nominativa dos respetivos membros.
4. Se não concorrer ao ato eleitoral qualquer lista, dentro do respetivo prazo, a Direção em exercício deverá apresentar a sufrágio, em novo ato eleitoral a realizar até 30 dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral normal, uma lista completa para todos os cargos.

CAPITULO VIII
Das Delegações

Artigo 49º

A Direção poderá promover a criação de delegações, em área por si a definir, sempre que exista manifesta necessidade de criar condições específicas de apoio a pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras naquela área e que recomendem atuações locais desde que existam condições técnicas, humanas e económicas suficientes para uma intervenção consistente junto dos potenciais beneficiários bem como dos seus familiares.

Artigo 50º

As delegações são diretamente dependentes da Associação, sendo a sua gestão nomeada pela Direção e terminando o seu mandato com o termo do mandato da Direção, ou por ato desta que lhe ponha fim.

Artigo 51º

Compete à gestão da Delegação:

- a) Exercer a competência que lhe for delegada pela Direção, na respetiva área geográfica;
- b) Propor à Direção ações que concorram para o desenvolvimento da Associação ou para a realização dos seus fins;
- c) Participar, sempre que solicitada, na reunião da Direção da Associação, para discussão e deliberação sobre assunto de interesse da Delegação.

CAPITULO IX

Disposições diversas

Artigo 52º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 53º

Efeitos da extinção

1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa - fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Handwritten signature in blue ink.

Artigo 54º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos alterados em Assembleia Geral da Associação de Paralisia Cerebral da madeira no dia seis de Junho de 2017

A Mesa da Assembleia Geral

* *Handwritten signature*
1. *Handwritten signature*
2. *Handwritten signature*
3. *Handwritten signature*

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature